

CONTRATO Nº 030-F.M.S /2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do **Fundo Municipal de Saúde de Barreiras**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa **ECOMASTER CLIMATIZADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 40.918.105/0001-49, com sede Rua RM1, Nº 255, QD. 01 LT. 12, Goiânia – GO, CEP: 74.573-414, neste ato representada pelo Senhor Bruce William Teles de Assis, inscrito no CPF, sob o nº 905.693.771-53, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 3847/2022, referente ao Pregão Presencial nº 015/2023, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa do ramo para aquisição de climatizadores e exaustores industriais/comerciais, com instalação.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

LOTE 01 – CLIMATIZADORES						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Climatizador de ambientes, com instalação em teto, baixo índice de ruído, baixo consumo de energia. Vazão de ar de 6.000 m3/h. Alimentação de 220 Volts, Monofásica. Material: plástico ABS. Assistência técnica e 01 garantia mínima de 01 ano. Deverá ser entregue e instalado no local indicado por esta secretaria.	UNID	03	COMPETE ECO 17	R\$ 8.944,95	R\$ 26.834,85
02	Climatizador de ambientes, com instalação em parede, baixo índice de ruído, baixo consumo de energia. Vazão de ar de 8.600 m3/h. Alimentação de 220 Volts, Monofásica. Material: plástico ABS. Assistência técnica e 01 garantia mínima de 01 ano. Deverá ser entregue e instalado no local indicado por esta secretaria.	UNID	04	MASTER 10	R\$ 6.200,95	R\$ 24.803,80
03	Climatizador de ambientes, com instalação em teto, baixo índice de ruído, baixo consumo de energia. Vazão de ar de 4000 m3/h. Alimentação de 220	UNID	03	COMBATE ECO 17	R\$ 8.944,95	R\$ 26.834,85



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

	Volts, Monofásica. Material: plástico ABS. Assistência técnica e 01 garantia mínima de 01 ano. Deverá ser entregue e instalado no local indicado por esta secretaria.					
04	Climatizador de ambientes, com instalação em parede, baixo índice de ruído, baixo consumo de energia. Vazão de ar de 3000 m3/h. Alimentação de 220 Volts, Monofásica. Material: plástico ABS. Assistência técnica e 01 garantia mínima de 01 ano. Deverá ser entregue e instalado no local indicado por esta secretaria.	UNID	01	MASTER 10	R\$ 6.200,95	R\$ 6.200,95
05	Climatizador de ambientes, com instalação em parede, baixo índice de ruído, baixo consumo de energia. Vazão de ar de 7000 m3/h. Alimentação de 220 Volts, Monofásica. Material: plástico ABS. Assistência técnica e 01 garantia mínima de 01 ano. Deverá ser entregue e instalado no local indicado por esta secretaria.	UNID	03	MASTER 10	R\$ 6.200,95	R\$ 18.602,85
06	Climatizador de ambientes, com instalação em parede, baixo índice de ruído, baixo consumo de energia. Vazão de ar de 4000 m3/h. Alimentação de 220 Volts, Monofásica. Material: plástico ABS. Assistência técnica e 01 garantia mínima de 01 ano. Deverá ser entregue e instalado no local indicado por esta secretaria.	UNID	08	MASTER 10	R\$ 6.200,95	R\$ 49.607,60
07	Climatizador de ambientes, com instalação em teto, baixo índice de ruído, baixo consumo de energia. Vazão de ar de 7000 m3/h. Alimentação de 220 Volts, Monofásica. Material: plástico ABS. Assistência técnica e 01 garantia mínima de 01 ano. Deverá ser entregue e instalado no local indicado por esta secretaria.	UNID	09	COMBATE ECO 17	R\$ 8.944,95	R\$ 80.504,55



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

08	Climatizador de ambientes, com instalação em parede, baixo índice de ruído, baixo consumo de energia. Vazão de ar de 6000 m3/h. Alimentação de 220 Volts, Monofásica. Material: plástico ABS. Assistência técnica e 01 garantia mínima de 01 ano. Deverá ser entregue e instalado no local indicado por esta secretaria.	UNID	02	MASTER 10	R\$ 6.200,95	R\$ 12.401,90
09	Climatizador de ambientes, com instalação em móvel, baixo índice de ruído, baixo consumo de energia. Vazão de ar de 7000 m3/h. Alimentação de 220 Volts, Monofásica. Material: plástico ABS. Assistência técnica e 01 garantia mínima de 01 ano. Deverá ser entregue e instalado no local indicado por esta secretaria.	UNID	05	M 9000	R\$ 5.080,95	R\$ 25.404,75
10	Climatizador de ambientes, com instalação em teto, baixo índice de ruído, baixo consumo de energia. Vazão de ar de 32.000 m3/h. Alimentação de 220 Volts, Monofásica. Material: plástico ABS. Assistência técnica e 01 garantia mínima de 01 ano. Deverá ser entregue e instalado no local indicado por esta secretaria.	UNID	02	MASTER 36 TETO	R\$ 14.200,95	R\$ 28.401,90
11	Climatizador de ambientes, com instalação em teto, baixo índice de ruído, baixo consumo de energia. Vazão de ar de 21.000 m3/h. Alimentação de 220 Volts, Monofásica. Material: plástico ABS. Assistência técnica e 01 garantia mínima de 01 ano. Deverá ser entregue e instalado no local indicado por esta secretaria.	UNID	01	MASTER 26 TETO	R\$ 12.201,05	R\$ 12.201,05
12	Climatizador de ambientes, com instalação em parede, baixo índice de ruído, baixo consumo de energia. Vazão de ar de 12.000 m3/h. Alimentação de 220 Volts, Monofásica. Material: plástico ABS. Assistência	UNID	01	MASTER 20	R\$ 8.200,95	R\$ 8.200,95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11



técnica e 01 garantia mínima de 01 ano. Deverá ser entregue e instalado no local indicado por esta secretaria.						
<b>VALOR TOTAL (trezentos e vinte mil reais)</b>						<b>R\$ 320.000,00</b>

1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.3 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

2.4 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.5 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993;

3.2 - Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento;

3.3 - Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses;

3.4 - O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93;

**3.5** - O valor do reajuste será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde que poderá solicitar junto à Contabilidade Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

**3.6** - Não poderá haver interrupção dos serviços ou da entrega dos produtos durante o prazo de análise da solicitação de reajuste

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

**Unidade:** 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

**Projeto/Atividade:** 10.301.023.1019 – Estruturação das Ações de Atenção Primária.

Valor R\$ 285.666,66

10.302.023.1020 - Estruturação das Ações de Assistência Ambulatorial

Valor R\$ 67.646,67

10.122.024.2061 – Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde.

Valor R\$ 9.900,00

**Elemento da Despesa:** 4.4.9.0.52.00.Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de Recurso:** 500 1002 - Rec. Não vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços Públicos em

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1** O regime de execução será o de empreitada por preço GLOBAL

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições deste termo;

**7.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

**7.3** Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos, seguindo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição da qualidade dos equipamentos, pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste termo;

**7.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.5** Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;

**7.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

**7.7** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas

e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

**7.8** Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs adequados à atividade, durante a realização de atribuições a serem desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE;

**7.9** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**7.10** Entregar o(s) equipamento(s) acondicionado(s), obrigatoriamente, em sua embalagem original de forma segura, adequada e resistente;

**7.11** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

**7.12** Os equipamentos deverão possuir prazo de GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, com prazo a contar a partir do recebimento definitivo;

**7.13** Fornecer os manuais operacionais em meio eletrônico ou impresso e em português de todos os equipamentos que forem adquiridos;

**7.14** Possuir responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe pertinente para acompanhar a execução dos serviços;

**7.15** Instalar o(s) equipamento(s) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega, sendo a data de instalação acordados previamente com a CONTRATANTE;

**7.16** A garantia deverá ser prestada de forma integral pela CONTRATADA, através de manutenção completa, durante o período mínimo de garantia dos equipamentos. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e manutenções corretivas com base nos critérios para o perfeito funcionamento e operação dos equipamentos, observando as normas legais aplicáveis e manual do fabricante;

**7.17** As despesas com reposição de peças, acessórios, e serviços de mão de obra necessárias para as manutenções dos equipamentos deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;

**7.18** A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de entrega, instalação, e manutenção dos equipamentos;

**7.19** As manutenções dos equipamentos em garantia deverão ser atendidas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data da notificação pela CONTRATANTE. Havendo necessidade de prazo superior a 02 (dois) dias úteis, ou sendo necessária a retirada do equipamento, peça e/ou acessório para conserto fora do ambiente da Unidade de Saúde, será permitido desde que apresente justificativa formal, com autorização prévia da CONTRATANTE;

**7.20** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de backup para substituição temporária do equipamento danificado, desde que seja utilizado outro igual ou superior, em perfeito estado de funcionamento, assumindo todos os ônus durante o período da intervenção técnica, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis;

**7.21** Em caso de conserto/intervenção técnica que ultrapasse a 15 (quinze) dias úteis, deverá a CONTRATADA efetuar imediatamente a troca em substituição por outro equipamento novo, que guarde as mesmas exigências contidas neste termo e que não seja inferior ao por ele ofertado, da mesma marca e modelo que fora vencedor, ou comprovadamente superior, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

**7.22** Obedecer às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, e as disposições legais do Município de Barreiras, no que couber.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2** Indicar os locais para recebimento dos equipamentos, assim como disponibilizar a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos em conformidade com o item 6.6.2 do termo;
- 8.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este termo;
- 8.4** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- 8.5** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.6** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

**9.1** Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 10.1** - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
- 10.2** - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 10.3** - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 10.4** - Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou subcontratada, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 10.5** - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

- 11.1** Em caso de não cumprimento do contrato, ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93.
- 11.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.



11.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 11.2, alíneas "b", "c", "d" e "e".

11.6 - Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

11.7 - As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A fiscalização do instrumento contratual será exercido pelo Servidor Antônio Vitor Araújo Sousa - Coordenador Especial I - Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Saúde - Portaria Nº 599/2021, em conformidade com o Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA.

13.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

14.1 - Os equipamentos entregues pela CONTRATADA, estarão sujeitos a controle de qualidade, realizados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e durante a vigência do contrato. Esse controle consistirá na análise da conformidade técnica dos climatizadores e exaustores entregues em relação às especificações técnicas constantes do termo, bem como às normas e legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 - A forma de fornecimento será parcelada, através de ordem de fornecimento, a ser requisitado pela Coordenação do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 - Os locais de entrega, instalação, e manutenção por garantia técnica mínima dos equipamentos serão realizados nas respectivas Unidades de Saúde do município, conforme demanda do Subitem 2.1;





14.3 - O dia e o horário para entrega dos equipamentos deverão ser agendados previamente com a Coordenação do Setor de Compras SMS, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (77) 3613-9566.

14.4 - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no termo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de ordem de fornecimento devidamente assinada pela unidade responsável.

14.5 - Após a entrega dos equipamentos o prazo para a CONTRATADA executar os serviços de instalação e testes pertinentes, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos será de no máximo 15 (quinze) dias corridos.

14.6 - O(s) atraso(s) ocasionado(s) por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega/instalação, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

14.7 O equipamento será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- a. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações mínimas do equipamento, constante no termo;
- b. Caso seja detectado que o equipamento adquirido não seja novo;
- c. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes.

14.8 - INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

14.9 - A CONTRATADA deverá realizar a instalação, fornecendo todos os materiais e acessórios, e dispor de todos equipamentos necessários para garantir a entrega dos equipamentos instalados e em completo funcionamento.

14.10 - Inclui-se como materiais e acessórios necessários para instalação o fornecimento de: flanges, porcas, cabo PP, fita de PVC (para dar acabamento na instalação), parafusos, buchas (para fixação), conjuntos de suportes externos resistentes a chuva, sol e corrosão (para a fixação do gabinete/painel evaporativo do equipamento), abraçadeira, entre outros não mencionados no termo mais necessários para a entrega dos equipamentos instalados e em completo funcionamento.

14.11 - Os materiais e acessórios utilizados, deverão ser novos e isento de defeitos, sendo vedado itens reconicionados ou provenientes de reutilização.

14.12 - Inclui-se como equipamentos de uso, sempre que necessário: escada, andaime, guindaste articulado, andaime elevatório, equipamentos de segurança, entre outros não mencionados no termo mais necessários para a entrega dos equipamentos instalados e em completo funcionamento.

14.13 - A preparação dos locais para receber os equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, a exemplo dos serviços de infraestrutura, tais como: recorte em parede, acabamento, pintura e serviços semelhantes, disponibilização dos pontos de conexões hidráulicas e conexões elétricas, com objetivo atender o correto local de acordo com as recomendações do manual do fabricante para instalação dos equipamentos na respectiva unidade de saúde requisitante.

14.14 - A contratada deve zelar pela integridade física das instalações, inclusive suportes, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;



**14.15** - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO;

**14.16** - A CONTRATADA cuidará para que os serviços de instalação a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;

**14.17** - As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

**14.18** - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO;

**14.19** - A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

**14.20** - Os equipamentos serão recebidos para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e documentos afins, da seguinte forma:

**14.20.1** Recebimento Provisório: após a conclusão da entrega e instalação, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, e as intervenções realizadas para a execução do objeto contratado;

**14.20.2** Recebimento Definitivo: Após vistoria e avaliação dos equipamentos entregues e instalados, e consequente aceitação, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas. O recebimento definitivo ou recusa se dará em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

**14.21** - A CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos entregues, e em caso de não aceitação por parte da CONTRATANTE, ficará obrigada a substituir o item que estiver em desacordo com este termo.

**14.22** - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos, resultantes da incorreta execução de suas atribuições ou de sua omissão, e/ou quanto à qualidade dos equipamentos instalados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº 3847/2022.

**15.2** Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

**15.3** Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras/BA, 19 de outubro de 2023.

**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
PREFEITO DE BARREIRAS

**JAMILE CARVALHO RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**BRUCE WILLIAM KOLES DE ASSIS**  
ECOMASTER CLIMATIZADORES LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Alex Davi T. Santana  
**CPF:** 066.748.195-04

**NOME:** Luís P. de A. Souza  
**CPF:** 72510323172



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4027 - 26 de Outubro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 140, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

*Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, e/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.*

Jamille Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Jolse Jessica Rocha de Jesus, Matrícula nº 59833, ocupante do cargo de Assessor Especial II NH-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal de Contrato, e designar Antônio Vitor Araújo Sousa, Portaria nº 599/2021, ocupante do cargo de Coordenador Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como suplente do Fiscal do CONTRATO Nº 030-FMS/2023, firmado entre o Município de Barreiras e a empresa ECOMASTER CLIMATIZADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 40.918.105/0001-49, com sede na Rua RM1, Nº 255, QD. 01 LT. 12, Goiânia - GO, CEP: 74.573-414, o qual tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para aquisição de climatizadores e exaustores industriais/comerciais, com instalação.

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4027 - 26 de Outubro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4027 - 26 de Outubro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 062.307.235-80

CPF do Suplente Fiscal: 160.595.415-32

Ciente em: 23 / 10 / 23

Ciente em: 23 / 10 / 23

Assinatura: *Jaime Façca Rocha de Jesus*

Assinatura: *B*

Barreiras - BA, 23 de outubro de 2023.

Jamile Carvalho Rodrigues  
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pltta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4022 - 19 de Outubro de 2023 - ANO 17

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3847/2022

CONTRATO Nº 030-FMS/2023

ASSINATURA: 19/10/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ECOMASTER CLIMATIZADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 40.918.105/0001-49, com sede na Rua RM1, Nº 255, QD. 01 LT. 12, Goiânia – GO, CEP: 74.573-414.

Valor Global: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para aquisição de climatizadores e exaustores industriais/comerciais, com instalação.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.301.023.1019 – Estruturação das Ações de Atenção Primária.

Valor R\$ 285.666,66

10.302.023.1020 – Estruturação das Ações de Assistência Ambulatorial.

Valor R\$ 67.646,67

Elemento das Despesas: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos em saúde.

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1927/2022

CONTRATO Nº 031-FMS/2023

ASSINATURA: 19/10/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR 101 Norte, KM 56,6 – Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista-PE, CEP: 53.409-280.

Valor Global: R\$ 357.800,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (1ª etapa), requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 030950 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.303.024.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento das Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.32.00 – Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

600 0000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.